



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**LEI Nº 3.671, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023**  
**(Origem: Legislativo)**

**Dispõe sobre instituição de Censo Municipal de Cães e Gatos no Município de Muzambinho, visando o controle populacional de cães e gatos, e da Outras Providências.**

A **Câmara Municipal de Muzambinho**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e o Presidente, no uso de suas atribuições, por sanção tácita, como previsto no artigo 37, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Censo Municipal de Cães e Gatos no Município de Muzambinho, visando o monitoramento estatístico com o intuito de localizar, cadastrar e orientar os proprietários desses animais sobre os cuidados e controle de zoonoses, no território urbano e rural.

**Art. 2º** O Censo Municipal objeto tem como objetivo promover o levantamento de dados e, a partir desses dados, realizar direcionamentos das políticas públicas voltadas aos cães e gatos.

**Art. 3º** A realização do Censo caberá ao Poder Executivo, que deverá efetivá-lo, bienalmente (a cada dois anos), podendo ser dentro de programas que realizam visitas periódicas nas residências do município.

**Art. 4º** Nas visitas domiciliares para realização do Censo, os agentes preencherão um questionário padronizado contendo, no mínimo, os seguintes itens:

- I - número de cães e/ou gatos;
- II - sexo;
- III - nome do tutor do animal;
- IV - condição reprodutiva (esterilizado ou não);
- V - condição de vermifugação;
- VI - condição de vacinação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**VII** - possui chip de identificação;

**VIII** - possibilidade de inserção de chip de identificação;

**IX** - identificação do agente visitador.

**Art. 5°** O Município fica autorizado a fazer parcerias com universidades, entidades sem fins lucrativos e protetores de animais para concretização do Censo.

**Art. 6°** Os custos de execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muzambinho/MG, 14 de fevereiro de 2023

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrada e publicada no lugar de costume em 14 de fevereiro de 2023, no lugar de costume e no sítio oficial do Poder Legislativo, por minha ordem, como dispõe o artigo 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Presidente

Registrado e Publicado no  
local de costume, no saguão  
desta prefeitura.

Em 14 / 02 / 2023